

PREV PEPSICO – SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

ESTATUTO

SUMÁRIO

I. DA SOCIEDADE	3
II. DOS MEMBROS DA SOCIEDADE.....	4
III. DO PLANO DE CUSTEIO	6
IV. DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
V. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
VI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
VII. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	23
VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25

I. DA SOCIEDADE

Art. 1º PREV PEPSICO - Sociedade Previdenciária, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, estabelecida sob a forma de sociedade civil de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi constituída pela Quaker Brasil Ltda.

Art. 2º A Sociedade terá sede e foro na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 180 – 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04543-000, podendo manter representações regionais e locais.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos regulamentos dos planos de benefícios geridos pela Sociedade (doravante referidos, simplesmente, os "Regulamentos dos Planos de Benefícios").

Art. 4º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A Sociedade poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar do qual faz parte, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado ou alterado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 5º A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus regulamentos, Normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 6º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas objetivando melhor cumprir seu objeto social.

Art. 7º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º A natureza previdenciária da Sociedade não poderá ser alterada.

§ 2º A Sociedade não poderá requerer concordata, nem estará sujeita à falência, subordinando-se ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação e os regulamentos aplicáveis.

II. DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 8º São membros da Sociedade:

I as Patrocinadoras;

II os Participantes, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade; e

III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.

SEÇÃO I DAS PATROCINADORAS

Art. 9º São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Pepsico do Brasil Ltda., a própria Sociedade em relação a seus empregados, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação e os regulamentos aplicáveis, Convênio de Adesão com a Sociedade, em relação aos planos de benefícios por esta administrados e executados.

Art. 10 Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade será exclusivamente responsável pelos planos de benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, não sendo as Patrocinadoras responsáveis, ainda que em caráter solidário ou subsidiário, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Art. 11 A admissão de qualquer terceiro como Patrocinador da Sociedade será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de Convênio de Adesão em relação aos planos de benefícios e pela correspondente autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12 Na hipótese de cessação de contribuições por parte de qualquer das Patrocinadoras, a qualquer título, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos planos de benefícios administrados pela Sociedade, segundo as condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14 Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas assim definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estejam vinculadas.

Parágrafo único

O cancelamento da inscrição de qualquer dos Beneficiários nos planos de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

III. DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 15 Os planos de custeio relativos aos planos de benefícios administrados pela Sociedade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

Os planos de custeio relativos aos planos de benefícios administrados pela Sociedade serão revistos sempre que, a critério do Conselho Deliberativo, ocorrerem eventos que justifiquem tal providência, devendo tal revisão ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras antes de sua efetiva implementação.

IV. DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 O patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre e desvinculado do patrimônio de qualquer outro plano de benefícios ou de entidade, inclusive das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, e é constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas resultantes da gestão do patrimônio correspondente ao plano de benefícios administrado pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para o Plano; e
- IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos planos de benefícios administrados pela Sociedade.

Art. 17 A gestão do patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela Sociedade se dará conforme as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 18 A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis vinculados aos respectivos planos de benefícios administrados pela Sociedade, a qualquer título, dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 Para garantir as obrigações assumidas em cada plano de benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixadas pelos órgãos públicos competentes, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único

As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da Sociedade e as avaliações atuariais dos planos de benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 21 São nulos de pleno direito, não produzindo, assim, qualquer efeito perante a Sociedade, os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, ficando os responsáveis por tais atos sujeitos às sanções previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 22 Em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Sociedade ou de qualquer de seus planos de benefícios, o patrimônio correspondente aos planos de benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Art. 23 A Sociedade, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis, divulgará aos Participantes, após a aprovação do Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício social, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal.

V. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 São órgãos estatutários da Sociedade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva; e
- III o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros eleitos pelos Participantes, e 2/3 (dois terços) das vagas remanescentes serão destinados a membros indicados pelas Patrocinadoras, observados, para o exercício do mandato, os requisitos mínimos estabelecidos no art. 26 deste Estatuto.

§ 2º É vedado aos Diretores e aos membros do Conselho Deliberativo cumular suas funções com cargos no Conselho Fiscal.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria terão início sempre no mês de Dezembro.

Art. 25 A indicação dos representantes das Patrocinadoras, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, observará a proporcionalidade entre o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas, de acordo com o seguinte critério:

I havendo mais de uma Patrocinadora, aquela que, individualmente considerada, contar com o maior número de Participantes e detiver o maior patrimônio a ela vinculados, se comparada com quaisquer das demais Patrocinadoras, também individualmente consideradas, indicará um membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que deverá ocupar a presidência de ambos os conselhos.

II havendo mais de uma Patrocinadora, caso a respectiva Patrocinadora não tenha o maior número de Participantes a ela vinculados mas tenha, por outro lado, o maior patrimônio a ela vinculado, indicará um membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que deverá ocupar a presidência de ambos os conselhos.

Parágrafo único

Os representantes dos Participantes serão escolhidos por meio de eleição, observado o disposto no art. 27 deste Estatuto e o Regimento Eleitoral então em vigor.

Art. 26 São requisitos mínimos e cumulativos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e
- IV ser Participante do Plano.

Art. 27 São requisitos mínimos e cumulativos para o exercício do mandato de membro da Diretoria-Executiva:

- I ter formação de nível superior;
- II ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 28 Os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade nem pelos atos praticados em virtude de ato regular de gestão, respondendo pessoalmente, porém, perante a Sociedade, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 29 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas em folhas avulsas, que serão arquivadas na sede da Entidade em ordem cronológica, devendo também serem registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos nos referidos conselhos.

Art. 30 É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações, inclusive de natureza comercial ou financeira:

- I com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.

Art. 31 A vedação de que trata o art. 30 supra não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 32 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos, autopatrocinados ou que optaram ou que tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual somente poderão ser reeleitos ou reconduzidos se mantiverem a condição de Participante

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido ou autopatrocinado ou que não optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá, automaticamente, o mandato que porventura estiver exercendo em qualquer dos órgãos estatutários da Sociedade.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em se tratando de membro eleito pelos Participantes, a substituição será realizada conforme dispuser o Regimento Eleitoral, devendo o novo membro assumir o cargo até o término do mandato do membro substituído. Na hipótese de se tratar de membro indicado por Patrocinadora, um novo membro será indicado por Patrocinadora e assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído.

Art. 33 A eleição dos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos e observará as disposições previstas no Regimento Eleitoral.

Párrafo único

Caso não haja inscrições para a realização de eleição, ou na hipótese de não preenchimento das vagas disponíveis aos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá à Patrocinadora, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto, designar, além dos seus, os membros representantes dos Participantes.

Art. 34 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar os demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e as políticas previdenciárias, estabelecer as diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Sociedade.

Art. 36 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, cujo mandato terá a duração de 3 (três) anos, com término sempre no mês de novembro, sendo permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras, salvo se expressamente vedado por este Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que assista aos membros assim destituídos direito a qualquer compensação, seja a que título for.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo conselheiro por ele indicado, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso I do art. 25 deste Estatuto.

§ 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 4º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos, observado o disposto no § 1º do art. 24 deste Estatuto.

Art. 37 A substituição de membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras, inclusive em virtude de renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou, ainda, de incapacidade ou falecimento, se dará por deliberação das Patrocinadoras.

Parágrafo único

Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, em se tratando de membros eleitos pelos Participantes, a substituição de membro do Conselho Deliberativo para completar o restante do mandato observará as disposições do Regimento Eleitoral.

Art. 38 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I reforma da estrutura de administração ou de fiscalização da Sociedade;
- II nomeação, exoneração e substituição dos membros da Diretoria-Executiva da Sociedade, bem como a designação de seu Diretor-Superintendente;
- III aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como, dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- IV aprovação, supervisão e acompanhamento da implantação da política de investimentos dos recursos e disponibilidades da Sociedade e suas eventuais alterações;

- V** aquisição, alienação, construção, demolição e reforma de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e assuntos correlatos;
- VI** aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e/ou outras contribuições, a qualquer título, com ou sem encargos;
- VII** emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis e financeiras, apresentado pela Diretoria-Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII** admissão de novas Patrocinadoras da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pelo órgão público competente;
- IX** exclusão de qualquer das Patrocinadoras da Sociedade ou dos planos de benefícios dos quais participe, sujeita à aprovação do órgão público competente;
- X** alteração deste Estatuto, bem como dos regulamentos relativos aos planos de benefícios, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XI** aprovação de instituição financeira que venha a assumir a administração dos recursos da Sociedade, no todo ou em parte, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XII** aprovação da indicação do atuário da Sociedade, pessoa física ou jurídica, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XIII** aprovação da instituição de novos planos de benefícios e programas de natureza previdenciária, bem como alteração ou extinção de quaisquer deles, por qualquer razão;
- XIV** fixação da remuneração, quando for o caso, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XV** distribuição de superávit dos planos de benefícios administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis;
- XVI** liquidação, dissolução e extinção, por qualquer forma, da Sociedade ou de qualquer de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis;
- XVII** autorização para que sejam celebrados, alterados e/ou rescindidos contratos, acordos e convênios da Sociedade, independentemente de sua natureza e do valor envolvido;
- XVIII** nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- XIX** aprovação da contratação, da dispensa ou substituição do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável;
- XX** aprovação para contratação, alteração ou rescisão de operações de resseguro, observados os regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação e regulamentos aplicáveis;

XXI aprovação da contratação, dispensa ou substituição de auditoria independente;

XXII autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XXIII decisão final sobre recursos interpostos com relação aos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;

XXIV aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade, desde que autorizadas pelo órgão público competente;

XXV aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Sociedade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovadas pelo órgão público competente;

XXVI instituição, alteração, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;

XXVII aprovação da instituição de programas de empréstimos e financiamentos aos Participantes, bem como de seus respectivos regulamentos e de suas alterações;

XXVIII aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o Regimento Eleitoral;

XXIX abertura e concessão de créditos, desde que haja recursos disponíveis;

XXX outros atos extraordinários de gestão;

XXXI decisão final sobre casos e situações omissos neste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação e regulamentos aplicáveis;

XXXII aprovação das demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício social, bem como dos pareceres do auditor independente e do Conselho Fiscal; e

XXXIII aprovação da proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único

As deliberações do Conselho Deliberativo estarão sujeitas, conforme o caso, e observadas a legislação e regulamentos aplicáveis, à autorização do órgão público competente.

Art. 39 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 40 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer das Patrocinadoras.

Parágrafo único

Poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a critério do Conselho Deliberativo, quaisquer dos membros da Diretoria-Executiva e/ou do Conselho Fiscal, os quais, contudo, não terão direito a voto em tais reuniões.

Art. 41 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo obrigatória, para a validade de suas deliberações, a presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou, se for o caso, por conselheiro por ele indicado para o exercício da presidência interina do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo ou, se for o caso, por conselheiro por ele indicado para o exercício da presidência interina do Conselho Deliberativo, participará da votação e, em caso de empate, além do seu voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, por conselheiro por ele indicado para o exercício da presidência interina.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e no art. 59 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 4º A ausência de qualquer membro do Conselho Deliberativo, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

§ 5º Os regulamentos específicos dos planos de benefícios, bem como sua alteração, deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita, ainda, para sua validade e eficácia, à aprovação do órgão público competente.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de qualquer membro da Diretoria-Executiva, de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, devendo tais proposições ser devidamente justificadas.

Art. 42 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III dar posse aos membros, eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 43 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Sociedade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 44 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, competindo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos por este último.

Art. 45 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 3 (três) membros, podendo os diretores ser empregados das Patrocinadoras, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Segurança.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, com término sempre no mês de novembro, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos até efetiva posse de seus respectivos sucessores, salvo se de outra forma for decidido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for para tanto designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A substituição do Diretor-Superintendente em virtude de renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou, ainda, de incapacidade ou falecimento, se dará por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho Deliberativo, sem que assista aos diretores assim destituídos direito a qualquer compensação, seja a que título for.

Art. 46 Sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, é vedada, sendo, portanto, nula e ineficaz em face da Sociedade, a assunção de obrigações que sejam estranhas ao seu objeto social, a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, e, bem como:

I a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses; e

II o levantamento de recursos pela Sociedade mediante contratos de empréstimo, financiamento ou a qualquer outro título, independentemente do valor e da natureza de tais operações.

Art. 47 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação:

- I** cálculos atuariais e orçamento anual para os planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- II** normas gerais e a política de investimentos dos recursos e disponibilidades da Sociedade;
- III** propostas de aquisição, alienação, construção, demolição e reforma de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e, de modo geral, a imobilização de recursos e disponibilidades da Sociedade;
- IV** propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções, contribuições e/ou legados, a qualquer título, com ou sem encargos;
- V** demonstrações financeiras e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI** propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes, acompanhadas dos respectivos regulamentos;
- VII** propostas para reformar a estrutura de administração e fiscalização da Sociedade;
- VIII** propostas sobre admissão e exclusão de Patrocinadoras;
- IX** propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- X** proposta para contratação do agente custodiante;
- XI** indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos e disponibilidades da Sociedade;
- XII** proposta de regimento eleitoral;
- XIII** outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar, ou, ainda, face à relevância da matéria; e
- XIV** o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 48 Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I** aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II** aprovar a designação, substituição e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade subordinados à Diretoria-Executiva;
- III** celebrar, alterar e/ou rescindir contratos, acordos e convênios da Sociedade, observado o disposto no inciso XVII do art. 38 deste Estatuto;
- IV** executar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V** orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Sociedade, baixando os atos que para tanto se fizerem necessários; e
- VI** atender às convocações do Conselho Deliberativo.

Art. 49 Compete:

§1º Privativamente ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- VI representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, ou prepostos, especificando nos respectivos instrumentos os poderes a eles conferidos;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar os empregados da Sociedade, bem como contratar a prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Sociedade;
- VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

§ 2º Ao Diretor de Investimentos:

- I - o exercício da fundação de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos investimentos do(s) Plano(s) administrado(s) pela Entidade, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor;
- II – a elaboração e apresentação, para apreciação da Diretoria Executiva, da política e do orçamento de investimento anual, com detalhamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III – a execução da política de investimentos e dos orçamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, em conjunto com os demais Diretores, no que couber.

§3º Ao Diretor de Seguridade:

- I - o exercício da fundação de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Entidade;
- II – a elaboração do relatório de execução do orçamento, observados os prazos previstos na legislação, quando houver, para apreciação da Diretoria Executiva e posterior remessa ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III – a execução da política de investimentos e dos orçamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, em conjunto com os demais Diretores, no que couber.

Art. 50 A Diretoria-Executiva reunir-se-á, mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes, com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único

O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 51 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo, perante a Sociedade e as Patrocinadoras, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e na legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único

A responsabilidade civil dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos danos ou prejuízos que causarem pelas ações ou omissões praticadas no exercício de suas funções, observadas a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 52 Observados os demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto, os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como a abertura e movimentação de contas em instituições financeiras e a compra, alienação ou oneração de bens da Sociedade, deverão ser necessariamente firmados:

- I pelo Diretor-Superintendente, juntamente com 1 (um) Diretor;
- II pelo Diretor-Superintendente, juntamente com 1 (um) procurador;
- III por 2 (dois) Diretores, conjuntamente;
- IV por 1 (um) Diretor, juntamente com 1 (um) procurador com poderes específicos;
- ou
- V por 2 (dois) procuradores, conjuntamente, expressa e especialmente designados para tal objetivo.

§ 1º Somente o Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar instituições financeiras para a administração dos recursos e disponibilidades da Sociedade, observado o disposto no art. 38, inciso XI, deste Estatuto.

§ 2º Com exceção das procurações conferindo poderes da cláusula ad judicia et extra outorgadas à advogados, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua correta gestão econômico-financeira.

Art. 54 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, cujo mandato terá a duração de 3 (três) anos, com término sempre no mês de novembro, sendo permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que assista aos membros assim destituídos direito a qualquer compensação, seja a que título for.

§ 2º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser remunerados pela Sociedade.

Art. 55 A substituição de membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras, inclusive em virtude de renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou, ainda, de incapacidade ou falecimento, se dará por deliberação das Patrocinadoras.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, em se tratando de membros eleitos pelos Participantes, a substituição de membro do Conselho Fiscal para completar o restante do mandato observará as disposições do Regimento Eleitoral.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo conselheiro por ele indicado, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso I do art. 25 deste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de concomitante ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro em exercício que para tanto vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, observado o disposto no § 1º do art. 24 deste Estatuto.

§ 5º A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV lavrar, em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V apreciar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da Sociedade, apresentados pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 57 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, de qualquer das Patrocinadoras, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos, sempre com a presença da integralidade de seus membros, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.

§ 2º As convocações do Conselho Fiscal serão feitas por carta, telegrama, fac-símile ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal ou, se for o caso, o conselheiro por ele indicado para o exercício interino da presidência, participará da votação e, em caso de empate, além de seu voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo conselheiro por ele indicado para o exercício interino da presidência.

VI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita ao interessado da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves ou de difícil reparação para a Sociedade e/ou para o recorrente.

VII. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 59 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à autorização do órgão público competente, na forma que estiver prevista na legislação em vigor.

Art. 60 As alterações deste Estatuto, dos planos de benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

Art.61 A Sociedade somente poderá ser extinta, dissolvida ou liquidada após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à autorização do órgão público competente, na forma que estiver prevista na legislação em vigor.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando, inclusive, à disposição da mesma o pessoal e os equipamentos para tanto necessários.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras, na forma prevista no plano de custeio anual.

Art. 63 A Sociedade poderá instituir programas de empréstimos e/ou financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, observados os preceitos legais e regulamentares específicos.

Art. 64 Este Estatuto, bem como as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que os aprovar.

IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os mandatos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos membros da Diretoria-Executiva, que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários, observada a exceção prevista no Parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único

Havendo renúncia ou destituição de membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, especificamente no caso do mandato que esteja em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o suplente será convocado a assumir o mandato para cumprimento até o seu término. Caso não haja membro suplente disponível, novo membro deverá ser nomeado nos termos previstos na Seção I, do Capítulo VI, de modo a se adequar à nova estrutura de governança e o cargo de suplente restará extinto.